

## Os desafios para assegurar a efetividade do Princípio da Publicidade no acesso e atendimento ao cidadão dentro do sistema Previdenciário brasileiro

Gabriéle de Oliveira Souza<sup>1\*</sup>, Flávia Costa Farias<sup>2</sup>, Amanda Antunes Blanco<sup>2</sup>, Elissandra Dezen Castelo Silva<sup>2</sup>, Ana Beatriz Souza de Araújo<sup>2</sup>, Bruna Ferreira Rodrigues<sup>2</sup>, Aline Cirilo Caldas<sup>3</sup>, Rosicler Carminato Guedes de Paiva<sup>3</sup>.

<sup>1</sup>Direito, Afya Centro Universitário, Ji-Paraná, Rondônia, Brasil

<sup>2</sup>Direito, Afya Centro Universitário, Ji-Paraná, Rondônia, Brasil

<sup>3</sup>Orientadoras, Afya Centro Universitário, Ji-Paraná, Rondônia, Brasil

\*Autor(a) correspondente: Av. Eng. Manfredo Barata Almeida da Fonseca, 542, Jd. Aurélio Bernardi, Ji-Paraná – RO.

E-mail: gabrieleoliveira.jipa@gmail.com

### 1. Introdução

A Previdência Social, prevista na lei 8.213/91 bem como na Constituição Cidadã, se trata de um dos três pilares que regem o instituto da Seguridade Coletiva. Neste aspecto, funciona como um seguro, tendo em vista, que todos aqueles que realizam atividade laborativa e contribuem para o regime em tese (incluindo os trabalhadores, o Estado e entidades empresariais pertencentes à sociedade), são beneficiários, pois os valores arrecadados são convertidos em auxílios diante de situações inesperadas como incapacidade, desemprego involuntário, idade avançada, tempo de serviço, encargos familiares, prisão ou morte.

Em contrapartida, quando relaciona-se esse conceito com o princípio da publicidade dentro da esfera prática, o quadro geral a ser desenhado em tese seria o da transparência da atuação estatal perante a sociedade de forma a estimular a acessibilidade e informação acerca dos projetos e políticas que englobam o núcleo da previdência, promovendo assim, com o seu pleno desenvolvimento, a redução da disparidade socioeconômica aliada à promoção da dignidade da pessoa humana, de modo a ser um fator transformador que possui o propósito de oferecer a essas pessoas um novo olhar sobre os caminhos adversos que surgiram no ciclo da vida.

Sob esse contexto, em um cenário de pós-pandemia, a sociedade se encontra no ápice do aprimoramento tecnológico e com isso novas formas de atuação estatal em vista a efetivar os preceitos

legais tomam forma. Dentro desse paradigma de digitalização surge a plataforma Meu INSS, no qual propôs inicialmente oferecer um suporte amplo aos segurados e seus dependentes, entretanto, a verdade dos fatos contraria essa visão utópica, diante dos desafios referentes à dificuldade de efetivação do princípio em tela relacionado com a falta metodologia humanizada, no que tange, a promoção da maior acessibilidade e abrangência dos serviços destinados ao cidadão, o que corresponde uma problemática preocupante.

Delimita-se nesse sentido que a ausência de estudos voltados para o desenvolvimento da democratização do acesso às prestações pecuniárias bem como aos serviços ofertados por parte da administração previdenciária corrobora para o desequilíbrio do bem estar público relacionado a problemática em evidência que por esse mérito representa uma necessidade de cunho coletivo o que justifica o desenvolvimento do presente estudo.

Haja vista, que grupos minoritários como os idosos, pessoas que apresentam deficiência, trabalhadores não formalizados entre outras esferas de vulnerabilidade sofrem constantemente com a carência de uma estrutura compatível para acomodar as mudanças promovidas pela modernização da configuração atual, não sendo nesse sentido alcançados pelas políticas de acessibilidade desse processo, o que desencadeia um efeito inversamente proporcional ao papel de transparência inerente ao princípio da publicidade, uma vez que a deficiência

informacional do INSS, que deveria alcançar a todos de maneira universal, coloca em risco a legitimidade da atuação da previdência no território nacional.

Neste diapasão, a presente pesquisa surge com o objetivo principal de analisar as barreiras responsáveis pelo panorama narrado, marcado pelo comprometimento da inclusão da previdência. Em síntese, pretende-se examinar por intermédio de pesquisa bibliográfica (composta por doutrinas, legislações e artigos reconhecidos) a importância de garantir força normativa a publicidade no âmbito da atuação do Estado frente a disparidade socioeconômica que alude o sistema previdenciário.

## 2. Metodologia

A presente pesquisa, foi desenvolvida por meio de estudo qualitativo, este que foi baseado em abordagem bibliográfica e documental, onde se analisou artigos científicos, legislações, reportagens e estudos que tratam sobre o referido tema em questão. Tem-se como característica objetiva, uma pesquisa básica, visto que o intuito deste é ampliar o conhecimento teórico sobre o tema e trazer um senso crítico sobre a matéria.

Quanto ao procedimento técnico, foi-se adotado a pesquisa bibliográfica e documental, fundamentada em análise de doutrinas jurídicas, legislação nacional, em artigos científicos que abordam a temática, tendo como método de abordagem, o dedutivo, partindo-se de premissas gerais sobre a problemática “Quais os desafios para assegurar a efetividade do Princípio da Publicidade frente à carência de políticas humanizadas de acesso e atendimento ao cidadão ao Sistema Previdenciário?”. Vale-se da hermenêutica jurídica, a fim de interpretar os dispositivos legais aplicáveis ao assunto.

Como fundamento principal, foram analisados artigos científicos, a Constituição Federal Brasileira de 1988, Lei de Benefícios da Previdência Social de 1991 e obras doutrinárias, em principal dos autores Gustavo Felipe Barbosa Garcia, João Batista Lazzari e Carlos Alberto Pereira de Castro. Contudo, a presente pesquisa possui caráter exploratório e descritivo, onde busca identificar e sistematizar os principais desafios jurídicos e sociais envolvendo o princípio da publicidade, vindo a propor reflexões críticas referente a eficácia das normas existentes e os riscos de afronta às garantias constitucionais e importância desse reconhecimento.

## 3. Resultados

O estudo indicou que, embora o princípio da publicidade seja explícito na Constituição Federal de 1988, assegurando a transparência dos atos administrativos e o controle social das ações do Estado, apresentam-se de modo limitado no âmbito previdenciário, no qual a falta de meios eficientes e a ausência da clareza nas informações prestadas por meio do site MEU INSS, tem resultado em obstruções de acesso que dificultam, de modo desproporcional, grupos vulneráveis.

Além disso, a pesquisa evidenciou que a falta de políticas públicas de inclusão digital e mecanismos acessíveis confrontam princípios constitucionais fundamentais, como dignidade da pessoa humana, igualdade e o direito de acesso à informação. A falta da clareza digital aos grupos necessitados que utilizem os canais digitais do INSS, apresenta com nitidez a inefetividade deste fundamento. Conforme destaca Garcia (2024, p. 190), a proteção previdenciária apenas realiza de modo efetivo quando o Estado garante instrumentos de acesso à informação que permitam ao cidadão compreender e exercer seus direitos sociais, reforçando que a publicidade não se limita à mera divulgação, mas também à comunicação acessível e inclusiva.

Outro assim, verificou-se que o princípio da publicidade deve ser integrado efetivamente de forma ampla no âmbito da administração digital, no qual a sua efetivação exige que as plataformas digitais, principalmente as públicas, como o MEU INSS, amparem práticas que garantam não apenas a transparência das informações, como também a acessibilidade e utilidade social. De acordo com Lazzari e Castro (2025, p. 5) a publicidade administrativa deve assegurar a clareza e a compreensão das informações pelo público, pois somente assim concretiza a finalidade social da administração pública.

Nessa perspectiva, é imprescindível que o Estado invista em ferramentas tecnológicas que sejam inclusivas, com linguagem clara e mantenha seus canais de atendimento humanizados, com o intuito de assegurar que todos os cidadãos possam alcançar e compreender seus direitos.

Nesse sentido, a publicidade deve ser aplicada corretamente, para atuar como instrumento de efetivação da seguridade social, garantindo aos cidadãos a informação de seus direitos e a maneira que devem exercê-los.

Os resultados também evidenciam lacunas na efetiva incorporação do Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014) e a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709/2018), o que reforça a imprescindibilidade de uma aplicação integrada entre as mencionadas normas, de modo a assegurar maior efetividade e coerência na acessibilidade de canais digitais e na proteção dos direitos no âmbito tecnológico.

Em suma, a publicidade, para além de sua compreensão formal, deve ser um instrumento efetivar a seguridade social, garantindo que os cidadãos saibam de seus direitos e que compreendam os meios para exercê-los. A superação dos desafios reconhecidos passa, necessariamente, pela adoção de uma abordagem inclusiva e humanizada na prestação dos serviços previdenciários, que considere diversas realidades socioeconômicas e digitais da população brasileira.

#### 4. Conclusão

Este estudo teve como objetivo analisar as barreiras que comprometem a inclusão previdenciária, especialmente no contexto da digitalização dos serviços, como a plataforma Meu INSS. A pesquisa bibliográfica e documental, de abordagem qualitativa, revelou que, apesar da previsão constitucional do princípio da publicidade como pilar da transparência e controle social, sua efetivação no âmbito previdenciário é limitada, gerando obstáculos significativos para grupos vulneráveis. Os resultados evidenciaram que a ineficiência e a falta de clareza nas informações disponibilizadas pelo Meu INSS, aliadas à carência de políticas públicas de inclusão digital e metodologias humanizadas, confrontam princípios fundamentais como a dignidade da pessoa humana, a igualdade e o direito de acesso à informação. A deficiência informacional do INSS, que deveria ser universal, acaba por comprometer a legitimidade de sua atuação e a efetividade da seguridade social. Constatou-se a imprescindibilidade de uma integração mais robusta do princípio da publicidade na administração digital, exigindo que plataformas como o Meu INSS não apenas garantam a transparência, mas também a acessibilidade e a utilidade social das informações. Para tanto, é fundamental que o Estado invista em ferramentas tecnológicas inclusivas, com linguagem clara e canais de atendimento humanizados, assegurando que todos os cidadãos possam compreender e exercer seus direitos previdenciários.

#### 5. Referências

BRASIL. [Constituição de 1988], de 05 de outubro de 1988. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 2016. 496 p. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 03 de out. 2025.

BRASIL. **Lei nº 8.213**, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8213cons.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm). Acesso em: 03 out. 2025.

BRASIL. **Lei nº 12.965**, de 23 de abril de 2014. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm). Acesso em: 05 out. 2025

BRASIL. **Lei nº 13.709**, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm). Acesso em: 05 out. 2025.

BRASIL. **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) - Meu INSS**. Brasília. Disponível em: <https://meu.inss.gov.br/#/login>. Acesso em: 03 out. 2025.

GARCIA, Gustavo Filipe B. **Curso de Direito Previdenciário - 8ª Edição 2024**. 8. ed. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2024. E-book. pág.190. ISBN 9788553622856. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788553622856/>. Acesso em: 02 out. 2025.

LAZZARI, João B.; CASTRO, Carlos Alberto Pereira de. **Direito Previdenciário - 4ª Edição 2025**. 4.ed. Rio de Janeiro: Método, 2025. E-book. pág.5. ISBN 9788530997069. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788530997069/>. Acesso em: 03 out. 2025.

SANTOS, M. C. T. dos; GOMES, M. P. Falta de Acessibilidade Tecnológica para Concessão de Benefícios Previdenciários. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**, Brasil, São Paulo, v. 8, n. 18, p. e082230, 2025. DOI: 10.55892/jrg.v8i18.2230.

Disponível em:  
<https://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/2230>  
. Acesso em: 3 out. 2025.

SOUZA, Jennyfer Milena da Silva de; BARBOSA, Jonatha Nogueira; PINTO, Matheus Sensine da Costa; ARAÚJO, Neuzeli Aparecida Rezende Arnaud. ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA: DESAFIOS E ESTRATÉGIAS PARA INCLUSÃO DE GRUPOS VULNERÁVEIS NO BRASIL. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, [S. l.], v. 10, n. 5, p. 3213–3237, 2024. DOI: 10.51891/rease.v10i5.14114. Disponível em:  
<https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/14114>  
. Acesso em: 3 out. 2025.

SPITZCOVSKY, Celso; LENZA, Pedro. **Coleção Esquematizado - Direito Administrativo - 8ª Edição 2025**. 8. ed. Rio de Janeiro: SRV, 2025. E-book. pág.43. ISBN 9788553628216. Disponível em:  
<https://app.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788553628216/>. Acesso em: 02 out. 2025.

VIEIRA DA SILVA, Emanuel André; SOUZA BACELAR, Filipe Antônio; MELO DE SOUZA, Maria Eduarda; DA SILVA PESSOA, Sergio. Aposentadoria especial e o meu inss: uma questão de transparência e direito ao acesso à informação. **Revista Universitária Brasileira**, [S. l.], v. 3, n. 2, 2025. Disponível em:  
<https://revistaub.com/index.php/RUB/article/view/155>. Acesso em: 4 out. 2025.